

Documento complementar organizado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado

ESTATUTOS

CAPÍTULO I: DA ASSOCIAÇÃO E DAS SUAS FINALIDADES

-----Artigo 1º

----- (Denominação
e duração) -----

Com a denominação de *ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESTUDOS FRANCESES (APEF)*, é constituída, por tempo indeterminado, uma associação científica e cultural, sem fins lucrativos, adiante designada abreviadamente por *APEF*. -

-----Artigo 2º

----- (Sede) -----

A associação tem a sua sede no Instituto de Estudos Franceses da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. -----

-----Artigo 3º

----- (Finalidade) -----

A associação tem como finalidades:

a) estimular e promover o conhecimento, o estudo e a investigação na área dos estudos franceses em Portugal nos domínios da língua, da literatura, da linguística e da cultura dos países de expressão francesa;

b) contribuir para a criação de linhas de investigação nas universidades portuguesas e outras instituições, assim como em organismos afins;

c) colaborar e fomentar as relações nacionais e internacionais com associações congéneres;

d) incentivar a colaboração com as entidades de índole cultural

representativas dos países de expressão francesa de modo a dignificar a associação. -----

-----**Artigo 4º**-----

-----**(Competência)**-----

Para a realização dos seus fins, compete à APEF, promover e/ou apoiar: -----

- a) a organização de colóquios, congressos, seminários, conferências, cursos livres, ou qualquer outro tipo de reuniões de carácter científico; -----
- b) a edição de publicações científicas assim como de outro material impresso, digital, fotográfico, sonoro ou audiovisual de carácter técnico e científico relacionado com as matérias próprias dos fins da associação; --
- c) o estabelecimento de acordos ou contratos de intercâmbio e/ou de colaboração científico-pedagógica com outras instituições e/ou entidades nacionais e estrangeiras; -----
- d) o desenvolvimento de outras actividades que a direcção considere adequadas à prossecução das finalidades da associação. -----

-----**CAPÍTULO II : DOS MEMBROS E SUA ADMISSÃO,**

DOS SEUS DEVERES E

DIREITOS-----

-----**Artigo 5º**-----

-----**(Membros)**-----

1. A associação compõe-se das seguintes categorias de membros: -----
 - a) Efectivos -----
 - b) Honorários -----
 - c) Benfeitores-----
2. Podem ser membros efectivos os investigadores de estudos franceses do ensino superior português, licenciados e/ou estudantes de pós-graduação, outros estudiosos que se dediquem a matérias próprias dos fins da associação, bem como pessoas colectivas ligadas à área de trabalho aqui

consignada. -----

3. Podem ser membros honorários as pessoas, singulares ou colectivas, de reconhecido mérito, que se tenham especialmente distinguido no campo da investigação definido pela associação ou a ela tenham prestado serviços relevantes e, como tal, designadas pela assembleia-geral, sob proposta da Direcção. Estes membros estão isentos de quotização.

4. Podem ser membros benfeitores as pessoas ou entidades que satisfaçam anualmente uma quotização igual ou superior ao triplo do montante da quotização dos membros efectivos.

5. Só os membros efectivos são elegíveis para os corpos gerentes da associação.

6. A admissão dos membros far-se-á através de proposta apresentada à Direcção que sobre ela se pronunciará, com ratificação posterior pela Assembleia Geral.

-----**Artigo 6º**-----

-----**(Direitos dos membros)**-----

São direitos dos membros da associação: -----

- a) formular perante os órgãos competentes da APEF as propostas que considerem apropriadas;
- b) eleger e ser eleitos para os corpos gerentes da associação, salvaguardado o disposto no ponto 5 do artigo 5º, e tomar parte nas assembleias gerais;
- c) propor à Direcção quaisquer providências que entendam necessárias para o seu melhor funcionamento ou para uma mais correcta prossecução dos seus fins; -----

d) usufruir das regalias que a associação possa conceder aos seus membros.

-----**Artigo 7º**-----

-----**(Deveres dos membros)**-----

São deveres dos membros efectivos: -----

- a) observar os estatutos e contribuir activamente para o prestígio e a prossecução das finalidades da associação; -----
- b) desempenhar os encargos para que foram eleitos pela Assembleia Geral, salvo em caso de escusa justificada; -----
- c) pagar anualmente as suas quotas. -----

-----**Artigo 8º**-----

-----**(Perda de qualidade de membro)**-----

Perde-se a qualidade de membro nas seguintes condições: -----

- a) por demissão; -----
- b) por deliberação da Assembleia Geral, em casos considerados graves, nomeadamente por não serem respeitadas as disposições dos presentes estatutos e por não se proceder ao pagamento da quotização ao fim de dois anos consecutivos. -----

CAPÍTULO III : DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

-----**Artigo 9º**-----

-----**(Órgãos)**-----

São órgãos da Associação: -----

- a) a Assembleia Geral -----
- b) a Direcção -----
- c) o Conselho Fiscal -----

-----**Artigo 10º**-----

-----**Composição da Assembleia Geral)**-----

1. A Assembleia Geral é composta por todos os membros da APEF. -----
2. A Assembleia Geral tem um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos pela Assembleia Geral.

-
3. O mandato do presidente, do vice-presidente e do secretário é de três anos renováveis, podendo ser reconduzidos uma vez.
-

-----**Artigo 11º**-----

-----**(Competência da Assembleia Geral)**-----

Compete à Assembleia Geral: -----

- a) eleger e destituir o seu presidente, vice-presidente e secretário; -----
- b) eleger e destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal; -----
- c) discutir e votar o relatório e as contas dos órgãos; -----
- d) deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, com base nas disposições estatutárias e regulamentares; -----
- e) definir as linhas de orientação da associação; -----
- f) alterar os estatutos da associação e aprovar os regulamentos considerados necessários; -----
- g) deliberar sobre a extinção da APEF. -----

-----**Artigo 12º**-----

-----**(Reuniões)**-----

1. A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, uma vez por ano, para aprovação da alínea c) do artigo anterior e análise de questões em curso; e de três em três anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) e b) do mesmo artigo. -----
2. A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou por requerimento de um quarto dos seus membros efectivos em carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, com um mínimo de três meses de antecedência.

-
3. As reuniões da Assembleia Geral iniciam-se à hora marcada desde que esteja presente a maioria dos seus membros. -----
 4. As reuniões iniciam-se, por segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada com qualquer número de membros se, àquela hora, não houver *quorum*.
 5. A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias, por meio de aviso postal e electrónico enviado a cada membro. -----

-----**Artigo 13º**-----

-----**(Deliberações)**-----

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros, e as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

2. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade.

3. As deliberações sobre alterações a introduzir nos Estatutos, sobre a perda de qualidade de membro que não seja a prevista pela alínea b) do ponto nº 1 do artigo 8º exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros presentes; e sobre a extinção da APEF, exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados, em assembleia expressamente convocada para o efeito. -----

-----**Artigo 14º**-----

-----**(Composição da Direcção)**-----

1. A Direcção é constituída por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um secretário-adjunto e um tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral. ----
2. Em caso de ausência, doença ou outro impedimento justificado, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

3. O mandato dos membros da Direcção é de três anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Artigo 15º

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) representar a associação; -----
- b) assegurar os objectivos da associação tal como estão enunciados nos seus artigos 3º e 4º do capítulo I; -----
- c) administrar a associação e executar as decisões da Assembleia Geral; ---
- d) aprovar a admissão de novos membros; -----
- e) apresentar anualmente o relatório de actividades, bem como as contas referentes à sua administração; -----
- f) propor à Assembleia Geral o estabelecimento ou modificação das quotas que deverão ser pagas pelos membros da associação; -----
- g) aprovar taxas de inscrição para participação em actividades promovidas pela associação.

Artigo 16º

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, com mandato de três anos: um presidente e dois vogais. -----

Artigo 17º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal: -----

- a) formular parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção da APEF a aprovar pela Assembleia Geral;

- b) exercer a fiscalização das contas e proceder à sua aprovação anual. -----

-----**CAPÍTULO IV : RECEITAS E DESPESAS**-----

-----**Artigo 18º**-----

-----**(Receitas)**-----

Constituem receitas da APEF: -----

- a) as jóias e as quotas pagas pelos seus membros efectivos, a fixar pela Assembleia Geral;

- b) os subsídios, legados e doações; -----

- c) o produto da sua actividade editorial;

- d) o produto das taxas de inscrição provenientes da dinamização de cursos, seminários e/ou outras iniciativas científicas.

-----**Artigo 19º**-----

-----**(Despesas)**-----

Constituem despesas da associação: -----

- a) os gastos de instalação, secretaria e expediente; -----

- b) os encargos com a divulgação da associação e suas finalidades e todos aqueles que a Direcção aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, justificados no seu relatório anual.

-----**CAPÍTULO V : DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

-----**Artigo 20º**-----

-----**(Alteração de Estatutos)**-----

Os presentes estatutos poderão apenas sofrer alterações em Assembleia Geral

expressamente convocada para o efeito, sob proposta da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quarto dos membros da associação. -----

-----**Artigo 21º**-----

-----**(Extinção)**-----

1. A APEF poderá dissolver-se unicamente mediante deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito, nos termos do ponto 3 do artigo 13º.
2. Em caso de extinção, o destino a dar ao património existente será o que for decidido pela Assembleia Geral que dissolva a APEF.
